



DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Gráficos, na encadernação, cópias coloridas e preto e branco, dos materiais pedagógicos impressos, elaborados pelos professores, revisada pelos coordenadores e que irão atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de isolamento social, em decorrência da pandemia do COVID - 19 (novo corona vírus).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a Lei Federal nº. 8.666, Inciso IV, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 033/2020, de 18 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 034/2020, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 038/2020, de 27 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 040/2020, de 02 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 052/2020, de 17 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 053/2020, de 15 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 058-A/2020, de 01 de julho de 2020; Decreto Municipal nº. 059/2020, de 01 de junho de 2020; Decreto Municipal nº. 085/2020, de 01 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº. 085-A/2020, de 01 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A presente Justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta através de Dispensa Especial de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, ; Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; conforme previsto no decreto municipal nº 034/2020, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade no atendimento ao aluno matriculado na rede Municipal de Ensino enquanto perdurar a pandemia do novo corona Vírus, levando material didático pedagógicos para estudo em casa.

CONSIDERANDO o estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, tendo em vista a disseminação mundial da infecção humana provocada pelo COVID-19 (corona vírus).

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 033/2020, de 18 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 034/2020, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 038/2020, de 27 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 040/2020, de 02 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 052/2020, de 17 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 053/2020, de 15 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 058-A/2020, de 01 de julho de 2020; Decreto Municipal nº. 059/2020, de 01 de junho de 2020; Decreto Municipal nº. 085/2020, de 01 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº. 085-A/2020, de 01 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de criar ações efetivas que busque a proteção individual, adequada a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino que diante da pandemia do novo corona vírus estão em isolamento social, e para ampliarem seus conhecimentos se faz necessário os materiais pedagógicos.



Para esta Dispensa Especial de Licitação, aplica-se o art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como trata o referido artigo da Lei de Licitações nº 8.666/93, a dispensa ocorre em caso excepcionais de interesse público, como a situação emergencial vivida no momento em decorrência da pandemia do COVID-19, caso contrário a realização de licitação viria ferir o interesse público, portanto no caso em questão a licitação é dispensável.

Bem como, a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID- 19 (novo corona vírus) de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID- 19 (novo corona vírus).

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Diante dos fatos apresentados a contratação direta pela administração pública, onde



fica caracterizados os casos de emergência ou calamidade pública, especificado no art. 24 da lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20, deve-se seguir os procedimentos do art. 26, parágrafo único, será instruído, no que couber, com os elementos do inc. I ao Inc. IV, do mesmo diploma.

DOS FATOS:

Portanto a situação apresentada de emergência caracteriza-se pela importância internacional, envolvendo as nações do universo em um caso de enfrentamento danoso para a humanidade. A administração pública diante da Pandemia do COVID-19 que se apresenta de modo devastador, deve tomar as devidas precauções de proteção, tanto dos profissionais de saúde, como da população em geral. Em se tratando dos alunos matriculados na rede municipal de ensino que precisam receber em casa seus materiais didáticos pedagógicos com objetivo de continuidade dos seus aprendizado, portanto os materiais didáticos pedagógicos requeridos nesta contratação configura emergências, para que os alunos que encontram-se em casa em isolamento social possam se cuidar na prevenção de contaminação do novo corona vírus (COVID 19).

Sabendo que não seria possível obter uma melhor contratação, e com mais eficiência para respaldar a administração na adoção de seus atos, amparada pela legislação específica que norteia este procedimento de Dispensa Especial de Licitação.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública, pelo período de 180 (cento e oitenta), ou enquanto perdurar a pandemia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO PROPOSTO

Em consulta ao mercado através de pesquisas com fornecedores do ramo de atividade do objeto em epigrafe, entra tantas empresas consultadas apostada nos autos deste processo, a empresa **W.N.DA S.PINHEIRO EIRELI-ME, CNPJ: 09.269.420/0001-42**, ofertou o menor preço para todos os 03 (três) itens cujo valor total é de **VALOR: R\$ 233.940,80 (Duzentos e trinta e três mil Novecentos e Quarenta reais e Oitenta Centavos)**, a empresa manifestou interesse em prestar os serviços gráficos constantes do Termo de Referência, e apresentou cotação de preço correspondente aos itens que apresentaram onde ofertou o menor preço para a referida aquisição emergencial, cientes que os preços ofertados estão dentro do valor praticado no mercado, sendo portanto uma aquisição vantajosa para a Administração Pública. A cotação de preço ocorreu com empresas estabelecidas na região, que apresentaram preços praticados no mercado, em estrita concordância com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.



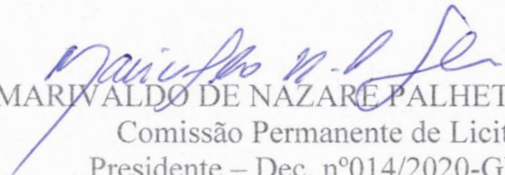
46

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do que foi apresentado, justifica-se a dispensa especial de Licitação e recomendamos a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Gráficos, na encadernação, cópias coloridas e preto e branco, dos materiais pedagógicos impressos, elaborados pelos professores, revisada pelos coordenadores e que irão atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de isolamento social, em decorrência da pandemia do COVID - 19 (novo corona vírus)**. Em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, Inciso IV, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 033/2020, de 18 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 034/2020, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 038/2020, de 27 de março de 2020; Decreto Municipal nº. 040/2020, de 02 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 052/2020, de 17 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 059/2020, de 01 de junho de 2020.

Dessa forma, se reconhecida a dispensa especial de licitação, para a compra direta, após apreciação da assessoria jurídica, bem como do parecer de conformidade do controle interno, seja submetida à autoridade superior, para a devida Ratificação.

Tracuateua/PA, 07 de outubro de 2020.


MARIVALDO DE NAZARÉ PALHETA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente – Dec. nº014/2020-GP/PMT